



SONAECOM, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Pessoa Colectiva nº 502 028 351

Matriculada na Conservatória de Registo Comercial

da Maia sob o nº 502 028 351

Capital Social Euro 366 246 868

COMUNICADO

A Sonaecom SGPS, S.A. informa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, ter recebido notificação da Atlas Services Belgium, S.A. sobre imputação de participação qualificada, a qual se divulga em anexo.

Maia, 19 de fevereiro de 2013

O Representante para as Relações com o Mercado

Sonaecom, SGPS, S.A.
Rua Henrique Pousão, 432, 3º
4460-841 Senhora da Hora

Comissão de Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, 4
1050-138 Lisboa

Bruxelas, 18 de Fevereiro de 2013

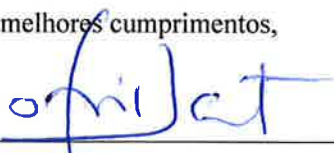
Exmos. Senhores,

ATLAS SERVICES BELGIUM, S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da Bélgica, com sede na Avenue du Bourget 3, 1140 Bruxelas, Bélgica, registada sob o número 0456.704.308 (“**ASB**”), vem pela presente informar, nos termos e para os efeitos dos artigos 16.º e 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Cód.VM**”), o seguinte:

- (1) A ASB é titular de 73.249.374 acções, com o valor nominal de € 1,00 cada (“**Acções da ASB**”) representativas de 20% do capital social e dos direitos de voto (incluindo as acções próprias) e 20,24% dos direitos de voto (excluindo as acções próprias) da Sonaecom, SGPS, S.A. (“**Sonaecom**”).
- (2) Os direitos de voto inerentes às Acções da ASB são imputáveis à France Télécom, S.A. (“**France Télécom**”) ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM,
- (3) Nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, é imputável à Sonae, SGPS, S.A. (“**Sonae**”) uma participação qualificada de 198.401.068 acções, com o valor nominal de € 1,00 cada, representativas de 54,17% do capital social e dos direitos de voto (incluindo acções próprias) e 54,82% dos direitos de voto (excluindo acções próprias) da Sonaecom (“**Participação Qualificada da Sonae**”).
- (4) Em 15 de Fevereiro de 2013 (“**Data de Assinatura**”), a ASB e a Sonae, na presença da France Télécom, celebraram um contrato de opção de compra e venda (“**Contrato**”), nos termos do qual a ASB e a Sonae concederam uma à outra os seguintes direitos (cada um designado “**Opção**”):
 - (a) A ASB concedeu à Sonae o direito de comprar à ASB a totalidade (e não menos que a totalidade) das Acções da ASB, livres de quaisquer ónus ou encargos, juntamente com todos os direitos inerentes (incluindo o direito de receber quaisquer dividendos, distribuições ou amortizações de capital declarados e não pagos pela Sonaecom) (“**Opção de Compra**”) e;
 - (b) A Sonae concedeu à ASB o direito de vender à Sonae a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Acções da ASB, livres de quaisquer ónus ou encargos, juntamente com todos os direitos inerentes (incluindo o direito de receber quaisquer dividendos, distribuições ou amortizações de capital declarados e não pagos pela Sonaecom) (“**Opção de Venda**”).

- (5) A Opção de Compra poderá ser exercida pela Sonae em qualquer momento durante um período de 18 meses a contar da Data de Assinatura até ao dia 15 de Agosto de 2014 (“**Período da Opção de Compra**”).
- (6) A Opção de Venda poderá ser exercida pela ASB a qualquer momento durante um período de 3 meses a contar do termo do Período da Opção de Compra até ao dia 15 de Novembro de 2014 (“**Período da Opção de Venda**”).
- (7) O exercício das Opções está sujeito e condicionado à confirmação, por escrito, por parte da CMVM à ASB de que o Contrato não é um instrumento de exercício concertado de influência nos termos e para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM e que a ASB ilidiu a presunção estabelecida no n.º 4 do artigo 20.º do Cód.VM.
- (8) A ASB considera que o Contrato não constitui um instrumento de exercício concertado de influência nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea h) e do n.º 4 do artigo 20.º do Cód.VM e, consequentemente, (i) que os direitos de voto inerentes à Participação Qualificada da Sonae não deverão ser imputados à ASB e à France Télécom e (ii) que não pode ser imputada à ASB ou à France Télécom uma participação qualificada de 271.650.442 acções representativas de 74,17% do capital social e dos direitos de voto (incluindo acções próprias) e 75,06% dos direitos de voto (excluindo acções próprias) da Sonaecom.
- (9) Pelo exposto, a ASB irá apresentar um requerimento à CMVM, na presente data ou em data aproximada, com vista a confirmar o entendimento da ASB e a ilidir a presunção prevista no número 4 do artigo 20.º do Cód.VM, nos termos e para os efeitos do número 5 do artigo 20.º do Cód.VM.

Com os melhores cumprimentos,



Olivier FROISSART

Procurador com poderes para o acto